



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 72/2009

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada, nas formas da Lei, a Feira Livre do Produtor do Município de Sabáudia.

**Art. 2º** - O seu funcionamento será a partir de 1º de janeiro de 2006, nas sextas-feiras, no horário das 17h00 às 22h00.

**Art. 3º** - As barracas a serem utilizadas pelos feirantes são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sendo cedidas para uso de forma gratuita aos feirantes, ficando como contrapartida a responsabilidade e cuidados com o equipamento, montagem e desmontagem além da guarda em local apropriado, bem como a reforma das barracas é de responsabilidade dos feirantes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela instalação de pontos de energia elétrica, água, torneiras para as barracas dos feirantes.

**Art. 5º** - É obrigatório o uso de roupas apropriadas para atendimento na feira, também os horários estipulados para funcionamento da feira, os cuidados básicos de higiene e nas manipulações de alimentos *in natura* ou industrializados, embalagens corretas, acondicionamento de restos de verduras, legumes, bem como o lixo acondicionado em locais apropriados.

**Art. 6º** - A inclusão de novos participantes na feira depende de reuniões com todos os membros, a EMATER e Secretaria de Agricultura, respeitando-se as regras já discutidas em comum acordo.

**Art. 7º** - O local de funcionamento do evento será na Avenida Campos Salles, defronte a Agência Municipal de Empregos e Casa da Cultura até as proximidades da Câmara Municipal, ou até onde for a demanda do crescimento.

**Art. 8º** - A feira será aberta a todos os tipos imagináveis de alimentos, verduras, legumes, roupas, variedades, embutidos de suínos, bovinos, artesanatos em geral, calçados, desde que sejam produzidos ou transformados pelos feirantes, e obrigatoriamente sejam moradores do Município de Sabáudia.

**Art. 9º** - A feira terá como nome "Feira do Produtor", tendo como justificativa, que são produtos produzidos ou transformados por produtores do Município.

B



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 10** – Fica proibido o comércio de ambulantes, exceto feirantes nos horários de funcionamento da Feira Livre do Produtor de Sabáudia, num raio de 1000,00 metros do local da realização da mesma. Os ambulantes infratores terão seus produtos apreendidos e sofrerão as punições contidas em Lei.

**Art. 11** – Todos os feirantes ficam obrigados a seguirem as normas estabelecidas em reuniões pelos mesmos, que estão previstas no regimento interno da Feira Livre do Produtor de Sabáudia.

**Art. 12** – As despesas de energia elétrica e água consumida pelos feirantes serão rateadas entre todos os usuários.

**Art. 13** – A feira terá fiscalização da higiene através da Vigilância Sanitária do Município de Sabáudia.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-